

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003516/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053786/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003704/2019-78
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003499/2019-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL , CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

O Empregador que conceder, diretamente e de forma totalmente gratuita aos seus empregados e dependentes a utilidade de assistência médica, pagará ao SINDEAC a importância de **R\$20,00 (vinte reais)** por empregado, a título de **auxílio funeral**, em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – REGISTRO: MG003255/2019 – DATA: 04/09/2019 - PROCESSO: 46211.003499/2019-41, sendo obrigatório a comprovação junto ao SINDEAC da concessão e a prestação continuada da utilidade de assistência médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância, constante do *caput* desta cláusula será quitada através de boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregador fica obrigado a encaminhar ao SINDEAC por meio físico ou digital a relação de todos os empregados, com os respectivos CPF's, até o dia 20 do mesmo mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

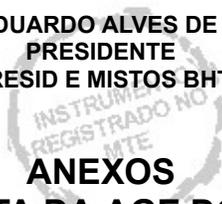
CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, permanecem inalteradas.

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL**



ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.